



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071, de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei, e tendo como referência o Processo Administrativo 32.331/2010-5, homologa o tombamento do imóvel sito à Rua Porto Carrero como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André considerando que:

- O imóvel situado à Rua Porto Carrero é um marco na paisagem, em especial para a paisagem do transporte ferroviário;
- A edificação agrega: 1) pela permanência no tempo;
  - 2) por ser exemplar de tipologia construtiva semelhante a outras realizadas pela São Paulo Railway para uso como residência de funcionários ou depósito de materiais, sendo de período anterior a década de 1940;
  - 3) por ser a última edificação preservada da São Paulo Railway em área urbana;
  - 4) por impactar visualmente na composição da paisagem.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

#### **1. Preservação**

As diretrizes de tombamento têm o objetivo de preservar o bem e não prejudicar sua visualização:

- 1.1 - A edificação deverá ser mantida com suas características externas originais, como as fachadas com tijolo aparente, cobertura com telha de barro tipo francesa;
- 1.2 - A edificação poderá sofrer alterações internas, desde que não prejudique nenhuma das características externas;
- 1.3 - Não poderá ser construído nenhum anexo à edificação. Caso já existam anexos, eles deverão ser demolidos por ocasião da desocupação do imóvel pelos atuais moradores;
- 1.4 - Quaisquer reformas ou construção dentro da área envoltória deverão obter a aprovação do Conselho e da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme legislação urbanística e de preservação dos bens culturais em vigor;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

1.5 - Dentro da área envoltória, nenhuma edificação poderá ter altura superior à edificação tombada;

1.6 - Não poderá haver nenhuma construção nova a menos de cinco metros da edificação tombada.

## 2. Área Envoltória

2.1 – A área envoltória é um perímetro de dez metros contados a partir da linha de projeção da edificação em todos os lados, com exceção da parede que faz frente para a linha ferroviária, quando então será considerado o recuo da linha ferroviária.

2.2 – Demolições e novas construções no lote em que está inserido o bem protegido (SQL 32.174.001) deverão ser objeto de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA.

Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Prefeitura de Santo André, 03 de abril de 2014.

**CARLOS GRANA**  
Prefeito Municipal





Décio do Grande ABC  
05/04/2014

#### HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071, de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei, e tendo como referência o Processo Administrativo 32.331/2010-5, homologa o tombamento do imóvel sito à Rua Porto Carrero como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André considerando que:

O imóvel situado à Rua Porto Carrero é um marco na paisagem, em especial para a paisagem do transporte ferroviário;

A edificação agrega: 1) pela permanência no tempo; 2) por ser exemplar de tipologia construtiva semelhante a outras realizadas pela São Paulo Railway para uso como residência de funcionários ou depósito de materiais, sendo de período anterior a década de 1940; 3) por ser a última edificação preservada da São Paulo Railway em área urbana;

4) por impactar visualmente na composição da paisagem. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

##### 1. Preservação

As diretrizes de tombamento têm o objetivo de preservar o bem e não prejudicar sua visualização:

1.1 - A edificação deverá ser mantida com suas características externas originais, como as fachadas com tijolo aparente, cobertura com telha de barro tipo francesa;

1.2 - A edificação poderá sofrer alterações internas, desde que não prejudique nenhuma das características externas;

1.3 - Não poderá ser construído nenhum anexo à edificação. Caso já existam anexos, eles deverão ser demolidos por ocasião da desocupação do imóvel pelos atuais moradores;

1.4 - Quaisquer reformas ou construção dentro da área envoltória deverão obter a aprovação do Conselho e da Prefeitura Municipal de Santo André, conforme legislação urbanística e de preservação dos bens culturais em vigor;

1.5 - Dentro da área envoltória, nenhuma edificação poderá ter altura superior à edificação tombada;

1.6 - Não poderá haver nenhuma construção nova a menos de cinco metros da edificação tombada.

##### 2. Área Envoltória

2.1 - A área envoltória é um perímetro de dez metros contados a partir da linha de projeção da edificação em todos os lados, com exceção da parede que faz frente para a linha ferroviária, quando então será considerado o recuo da linha ferroviária.

2.2 - Demolições e novas construções no lote em que está inserido o bem protegido (SQL 32.174.001) deverão ser objeto de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA.

Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Prefeitura de Santo André, 03 de abril de 2014.

CARLOS GRANA - Prefeito Municipal